



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapagé

CÓPIA

LEI N° 612, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1968 -

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapagé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapagé, (SAAEIGE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Itapagé, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º- O SAAEIGE exercerá a sua ação em todo o município de Itapagé, competindo-lhe com exclusividade:

a)- Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos e abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que forem objeto de convênio entre a Prefeitura e órgãos federais ou estaduais especializados;

b)- Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução das convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c)- Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d)- Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e taxas de contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e)- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3º- O SAAEIGE será administrado por um diretor de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, na categoria de cargo em Comissão.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapagé

Parágrafo 1º- Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAEIGE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a FSESP ou órgão similar.

Parágrafo 2º- Incumbe ao Diretor ou, no caso do Parágrafo anterior, a entidade administrativa representar o SAAEIGE ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º- O Patrimônio inicial do SAAEIGE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º- A receita do SAAEIGE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: Taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do Fundo de Participação dos Municípios, a cota do Imposto de Renda, atribuídos ao município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais iservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que revertarem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapuã

reza ou finalidade lhe devam caber;

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEIGE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de água e esgoto.

Parágrafo 2º - A receita do SAAEIGE decorrente dos 5% do FPM será depositada em conta própria no mesmo Banco ou Estabelecimento de crédito onde se processa o recebimento das quotas do FPM, pelo Município, no ato do recebimento das referidas.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos / de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras / rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAEIGE.

Art. 7º - Serão obrigatórias nos termos do Art. 36, do Decreto Federal nº. 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, as / serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água e esgotos sanitários, desprovidas das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAEIGE conceder isenções ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAEIGE, terá quadro próprio de empregados classificados nas categorias do pessoal em comissão, // pessoal efetivo e pessoal de obras, os quais ficarão sujeitos ao acesso e regime de emprego previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo 1º - O pessoal que integrará o quadro efetivo do SAAEIGE será de ambos os sexos, do nível de conclusão do ensino médio e recrutados no âmbito municipal.



Fls 4

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapagé

Parágrafo 2º - Para efeito de especialização a Prefeitura Municipal concederá cursos de aprendizagem ou aperfeiçoamento, local ou onde possível a sua realização, através das dotações da Educação e Cultura em síntese técnico profissional.

Parágrafo 3º - A admissão do pessoal efetivo se fará mediante concurso de títulos e provas organizado e realizado por uma comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - Compete à administração do SAAEIGE verificar a necessidade de admitir, respeitadas as disposições desta lei movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAEIGE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAEIGE submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o orçamento para atividades do ano seguinte e o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício realizado.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir temporaneamente orçamento um crédito especial no valor de ////////////// Nor\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), com vigência no exercício de 1969, destinado a publicações de regulamentos e requerimentos e demais despesas necessárias à regulamentação e primeiras instalações do SAAEIGE.

Art. 14º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara para apreciação e aprovação os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá: o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das taxas de contribuição e o Regulamento Interno do SAAEIGE.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da vigência desta Lei, para aprovação do regulamen-

F18 5

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapagé

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapagé, 21 de dezembro de 1968

Ass. José Jaúro de Araújo Bastos
Prefeito Municipal

Está conforme o original do qual datilografei fielmente a presente cópia.

Itapagé, 5 de fevereiro de 1969

(Orestes Marcelino de Castro)

Escriturário.

VISTO: Data supra.

(José Jaúro de Araújo Bastos)

Prefeito Municipal.